

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1815/72

Aprovado por Deliberação em 27/11/1972

PROCESSO : CEE n° 2082/72
INTERESSADO: EMPRESA-LABORATÓRIOS LEPETIT S.A. - CAPITAL
ASSUNTO : Isenção inicial de recolhimento de salário educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IGNÊS LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: A empresa Laboratórios Lepetit S.A., estabelecida em São Paulo, à Rua Campos Sales n° 1.500, solicitou ao SEPS, em 23.5.72, a isenção de recolhimento salário educação, em caráter inicial, em virtude de, nos termos da alínea "a" do Artigo 5° da lei federal 4.440, de 27.10.64 e Artigo 8° do decreto federal n°. 55.551 de 12.1.65, manter, mediante convênio, 560 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada à rua Luis Fonseca Galvão n° 64, São Paulo, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação, sob n° 1.566 em 27.12.1946.

O processo CEBN n° 03793/72 contem os seguintes documentos:

1. Ofício da empresa dirigido ao SEPE;
2. Cópia do convênio firmado entre a entidade requerente e a Escola Mista São Vicente de Paulo;
3. - atestado da autoridade escolar informando que a escola conveniente não possui professores remunerados pelo Estado, que mantém serviços de ensino primário fundamental comum gratuito para 560 alunos bolsistas, em 1972, conforme convênio com os Laboratórios Lepetit S.A. e que o total inicial de matrículas, no corrente ano letivo, foi de 1574 alunos;
4. Relação nominal dos alunos bolsistas, num total de 560, distribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª séries do estabelecimento;
5. Relação nominal dos servidores da empresa.com filhos em idade escolar, indicando número, nome das crianças e estabelecimento de ensino que estão frequentando, há 98 servidores relacionados, cujos 144 filhos em

idade escolar estão frequentando escolas;

6. - declaração do movimento das folhas de contribuição, referentes ao mês de fevereiro/72, sobre cujo montante foi feito o cálculo base de salário educação.

A informação SEPE n° 301/72, após sintetizar os dados analisados de cada documento e revisar os cálculos, estabelece que caberá à empresa a isenção mensal de recolhimento do salário educação, no valor de C\$ 8.842,40 para os meses de fevereiro a abril de 72 e de C\$ 10.533,60, para os meses de maio de 72 a janeiro de 73, no montante anual de C\$ 121.329,60, para o ano letivo de 1972.

O certificado modelo "B" n° 275/72 foi expedido à empresa interessada, pelo SEPE, após o estudo da situação da empresa requerente e da escola conveniente.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que o Certificado Modelo "B" n° 275/72, expedido pelo SEPE a favor dos Laboratórios Lepetit S.A., desta cidade, merece a homologação des e CEE.

A informação SEPE n° 301/72, xerografada, passa a fazer parte do processo deste Conselho Estadual de Educação referente à matéria.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

a) Cons. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar Faria, Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 2 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.